



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**RESOLUÇÃO GP. N. 227, DE 12 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a Comissão de Inteligência (CI), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância da consolidação do sistema de precedentes obrigatórios do [Código de Processo Civil \(CPC\)](#), mediante a racionalização do julgamento de processos relativos à litigância serial, a prevenção da excessiva judicialização e a busca da segurança jurídica dos provimentos judiciais;

CONSIDERANDO o dever dos tribunais de uniformizar sua jurisprudência e mantê-la íntegra, estável e coerente, nos termos do art. 926 do [CPC](#), aplicável ao processo do trabalho na forma do art. 769 da [Consolidação das Leis do Trabalho \(CLT\)](#) em conjunto com o inciso XXIII do art. 3º da [Instrução Normativa n. 39](#), editada pela [Resolução n. 203, de 15 de março de 2016](#), do Tribunal Superior do Trabalho (TST);

CONSIDERANDO a [Resolução n. 349, de 23 de outubro de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu o Centro de Inteligência do Poder Judiciário e, entre outras providências, determinou a criação de centros de inteligência locais, no âmbito dos tribunais regionais do trabalho;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 312, de 22 de outubro de 2021](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a instituição do Centro Nacional e dos Centros Regionais de Inteligência da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), do CSJT, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho; e

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da tarefa de monitoramento das demandas repetitivas, desde sua origem, nos juízos de primeiro grau,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a Comissão de Inteligência (CI), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. A CI atuará como colegiado dinamizador de estudos e propostas que subsidiem ações desenvolvidas de forma coordenada e colaborativa, com foco no cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência, da segurança jurídica e da duração razoável do processo.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A CI é integrada por um Grupo Decisório e um Grupo Operacional, cabendo ao primeiro fixar as diretrizes de trabalho e deliberar pela aprovação ou rejeição das notas técnicas que lhe sejam encaminhadas pelo segundo.

§ 1º Integram o Grupo Decisório:

I - o presidente;

II - o 1º vice-presidente;

III - o corregedor; e

IV - os demais desembargadores membros da Comissão de Precedentes e de Ações Coletivas (CPAC).

§ 2º Integram o Grupo Operacional:

I - o juiz auxiliar da Presidência;

~~II - o juiz atuante na Central de Pesquisa Patrimonial (CePP);~~

II - o juiz coordenador do Núcleo de Pesquisa Patrimonial; [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 277/2023\)](#)

III - 2 (dois) juízes de primeiro grau a serem escolhidos pelo presidente do Tribunal, preferencialmente com atuação em diversidade de matérias, em áreas geográficas distintas e com afinidade à matéria relativa a sistema de precedentes;

IV - o diretor-geral;

V - o diretor judiciário;

~~VI - o secretário de Gestão Estratégica;~~

VI - o secretário de Governança e Estratégia; [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 277/2023\)](#)

VII - o diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

~~VIII - o chefe do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC);~~

VIII - o secretário de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas; [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 277/2023\)](#)

IX - o secretário da Corregedoria e da Vice-Corregedoria; e

X - 1 (um) magistrado ou servidor, indicado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT).

§ 3º A Comissão será coordenada pelo presidente do Tribunal e terá como vice-coordenador o 1º vice-presidente.

§ 4º O termo final das portarias editadas para nomeação dos membros da CI mencionados nos incisos III e X do § 2º deste artigo coincidirá com o término do mandato da Administração correspondente.

§ 5º As portarias de nomeação de membros serão publicadas em tempo hábil para evitar a descontinuidade das atividades do colegiado.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições da CI:

I - prevenir, identificar e monitorar o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa e dos grandes litigantes, a partir da identificação das causas geradoras do litígio, e elaborar estratégias para tratamento adequado da questão, com a possível autocomposição ou encaminhamento de solução na seara administrativa;

II - emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa, para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia;

III - sugerir medidas para a modernização e o aperfeiçoamento das rotinas processuais das secretarias no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução;

IV - indicar processos e sugerir temas para instauração de incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDRs) e incidentes de assunção de competência (IACs), nos termos do Código de Processo Civil ([CPC](#));

V - realizar estudos e audiências públicas visando a obter subsídios para os temas sob apreciação;

VI - supervisionar a aderência às notas técnicas emitidas;

VII - articular, em parceria com o NUPEMEC-JT, políticas e ações de mediação e conciliação institucional ou interinstitucional, inclusive envolvendo segmentos distintos do Poder Judiciário, quando se tratar dos mesmos litigantes ou dos mesmos fatos, com auxílio, se necessário, do magistrado coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária;

VIII - realizar, em parceria com os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT), ações de mediação e de conciliação pré-processuais, a fim de reduzir a excessiva cultura da judicialização dos conflitos de interesses;

IX - sugerir o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permitam a identificação de demandas repetitivas;

X - avaliar e, se for o caso, disseminar as medidas consubstanciadas nas notas técnicas exaradas pelos demais centros de inteligência;

XI - manter interlocução com os demais centros de inteligência; e

XII - executar as diretrizes estabelecidas pelo Centro Nacional de Inteligência da Justiça do Trabalho.

Art. 4º Cabe ao coordenador da Comissão:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião.

#### CAPÍTULO IV DO APOIO EXECUTIVO

~~Art. 5º O NUGEPNAC será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) da CI.~~

Art. 5º A Secretaria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (SEGEPNAC) será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) da CI. [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 277/2023\)](#)

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para as reuniões;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao coordenador sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; e

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo colegiado.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado.

## CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º As reuniões ordinárias da CI serão realizadas com periodicidade trimestral, e as extraordinárias, por solicitação do presidente ou de qualquer outro membro do colegiado, que deverá justificar o motivo, preferencialmente por meio eletrônico ou virtual.

§ 1º O Grupo Operacional se reunirá, no mínimo, bimestralmente.

§ 2º As reuniões ordinárias da CI ocorrerão em datas definidas pelo coordenador, observadas as periodicidades estabelecidas no **caput** e no § 1º deste artigo, bem como a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º As reuniões da CI serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 5º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

## CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

## CAPÍTULO VII DO **QUORUM** DE REUNIÃO E DO **QUORUM** DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar-se reunião da Comissão, será exigido **quorum** de metade mais um de seus membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador.

Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros da Comissão terão voto de igual peso.

§ 2º Cabe ao coordenador, em caso de empate, o voto de qualidade.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A CI manterá diálogo e promoverá ações integradas com outros colegiados temáticos em especial com a Comissão de Uniformização de Jurisprudência (CUJ), bem como com a Administração do Tribunal e demais partes interessadas, nos termos do art. 31 da [Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Art. 12. Nas ausências do coordenador, todas as atribuições para ele estabelecidas nesta Resolução serão exercidas pelo vice-coordenador.

Art. 13. Revoga-se a [Resolução GP n. 201, de 17 de agosto de 2021](#).

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM**  
Desembargador Presidente